CONSÓRCIO
Garantia

Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão

Referenciado em Bem Móvel, Imóvel e Serviço de Qualquer Natureza

PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

Versão novembro/2026

Consórcio Nacional Garantia Administradora de Consórcios Ltda.
CNPJ 20.919.916/0001-57
Certif. autoriz. Nº 03100/183190 de 05/12/90
Termo aditivo proc. Nº 9200088898 - 03/12/92

Banco Central do Brasil
0800 979 2345
Central de Atendimento: (33) 3021-7900
www.consorciogarantia.com.br

Sumário

I	DAS PARTES	3
II	DO OBJETO	3
III	DO FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO, DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS	4
IV	DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO	6
V	DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO	11
VI	DAS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, DAS DIFERENÇAS DE PARCELAS E DA QUITAÇÃO	12
VII	DA INADIMPLÊNCIA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	13
VIII	DA REOPÇÃO DO CONSORCIADO	16
IX	DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS (A.G.O) e EXTRAORDINÁRIA (A.G.E)	16
X	DA CONTEMPLAÇÃO	18
XI	DO CRÉDITO, DAS GARANTIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	24
XII	DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR	32
XIII	SUBSTITUIÇÃO E DA MUDANÇA DE MODELO DO BEM DE REFERÊNCIA	33
XIV	DA PROCURAÇÃO	34
XV	DA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	34
XVI	PROTEÇÃO DOS DADOS	35
XVII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37

ANEXO 1

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO REFERENCIADO EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO

I DAS PARTES

1.1 **CONSÓRCIO NACIONAL GARANTIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, estabelecida à rua Peçanha 300, Centro, Governador Valadares/MG CEP: 35010-161, CNPJ nº. 20.919.916/0001-57 – MATRIZ, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, autorizada a formar e administrar grupos de consórcios, através do Certificado de Autorização Nº 03/00/183/90 de 05/12/90, com aditivo do Banco Central do Brasil, processo Nº 9200088898 de 23/12/92; e

1.2 A pessoa física ou jurídica qualificada na Proposta de Adesão, doravante denominado **CONSORCIADO**.

II DO OBJETO

2.1 Adesão do segundo nomeado a Grupo de Consórcio, através de cota referenciada em bem ou conjunto de bens imóveis, bem ou conjunto de bens móveis ou serviço ou conjunto de serviços de qualquer natureza, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da primeira nomeada, nos instrumentos deste instrumento e da Resolução BCB 285, de 19.01.2023 e nos demais normativos oficiais do sistema de consórcios expedidos pelo Banco Central do Brasil e da Lei nº. 11.795, de 08.10.2008, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

2.2 **CONSÓRCIO** é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.3 A **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS** é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima com a função de gestora dos interesses do **GRUPO DE CONSÓRCIO**, visando propiciar a seus integrantes recursos para a aquisição de bem por meio de autofinanciamento.

2.4 **GRUPO DE CONSÓRCIO** é uma sociedade não personificada, constituída por **CONSORCIADOS** com o fim de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, o direito à

aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento, que será representado por sua **ADMINISTRADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, prevalecendo sempre, independentemente de qualquer fato ou circunstancias, os interesses do Grupo sobre todos os interesses individuais dos **CONSORCIADOS**, sendo que cada Grupo é autônomo em relação aos demais, sendo que os recursos de cada grupo será gerido pela **ADMINISTRADORA** de consórcio e contabilizados separadamente com cada grupo possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o patrimônio da **ADMINISTRADORA.**

III DO FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO, DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS

3.1 Da Constituição do Grupo

3.1.1 Considera-se constituído o **GRUPO DE CONSÓRCIO** com a realização da primeira assembleia, que será designada pela **ADMINISTRADORA** de consórcio quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO DE CONSÓRCIO**.

3.1.2 O **GRUPO** será considerado formado/constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, ultrapassado este prazo e até o final do prazo de cinco dias úteis, a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO** pode colher manifestação formal do aderente quanto ao interesse de aguardar a formação de grupo por prazo adicional de mais noventa dias, não havendo o interesse dos aderentes, a **ADMINISTRADORA** devolverá ao proponente o valor por ele pago, em até 5 (cinco) dias úteis, acrescido do rendimento líquido proveniente de sua aplicação financeira pelo prazo do aceite da proposta até a data da devolução.

3.1.3 Para preservação dos interesses do Grupo, cada **CONSORCIADO** em cada grupo ficará limitado a aquisição de até 10% (dez por cento) do percentual de cotas considerando de forma cumulativa as aquisições de cotas pelo cônjuge ou companheiro dentro dos limites impostos pelo Banco Central e por esta **ADMINISTRADORA**.

3.1.4 O Grupo poderá ser formado com Cotas referenciadas em percentual ou no valor do bem objeto de consórcio e com diferentes taxas de administração, conforme plano de consórcio informado e comercializado pela **ADMINISTRADORA**. A participação do **CONSORCIADO** corresponderá a uma cota do fundo comum do grupo sendo indicado na Proposta de Adesão o prazo de duração, número do grupo, número da cota, número máximo de participantes ativos de cada grupo, na data da constituição, e, constituído o grupo, criar-se-á vínculo jurídico-obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os instrumentos e condições estabelecidos neste instrumento.

3.2 **Da Dissolução do Grupo**

3.2.1 Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a **dissolução do Grupo (i)** se o Grupo for encerrado pelas razões elencadas na alínea "c" do item 9.3.2 "v", as contribuições vincendas relativas ao fundo comum a serem pagas pelos **CONSORCIADOS contemplados** nas respectivas datas de vencimento devem ser reajustadas de acordo com o preço do bem referenciado bem como o previsto neste regulamento e será atualizada mediante a aplicação do índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia; e **(ii)** as importâncias recolhidas na forma da alínea "i" deste item, devem ser restituídas mensalmente aos **CONSORCIADOS não contemplados**, inclusive os excluídos, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela dissolução do Grupo, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem ou do conjunto de bens ou do valor do crédito, vigente na data da citada Assembleia, primeiramente, aos **CONSORCIADOS ativos** que não receberam o crédito e posteriormente aos **CONSORCIADOS excluídos**.

3.3 **Do encerramento do Grupo**

3.3.1 A **ADMINISTRADORA** comunicará previamente aos **CONSORCIADOS** informações sobre a realização da última Assembleia Geral Ordinária do Grupo bem como a necessidade de atualização das informações cadastrais, em especial dos dados relativos a procedimento, com registro em ata. Parágrafo Único: A comunicação mencionada no caput deve ser realizada por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento.

3.3.2 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do respectivo Grupo, a **ADMINISTRADORA** comunicará aos **CONSORCIADOS** que não tenham utilizado ou resgatados os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie, bem como aos **CONSORCIADOS** ativos que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes do fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

3.3.3 O encerramento contábil do Grupo ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do Grupo, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando (i) as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos; e (ii) os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro: Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie;

Parágrafo Segundo: Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o Grupo ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, contados a partir do encerramento do Grupo;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do **CONSORCIADO**, **os valores serão disponibilizados ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores, mediante apresentação de alvará judicial**.

3.3.4 As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do Grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **CONSORCIADOS** e dos excluídos.

Parágrafo Primeiro: A **ADMINISTRADORA** assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de Grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos no artigo 26, da Lei n° 11.795, de 08.10.2008;

Parágrafo Segundo: Os recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS** ativos e excluídos, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, deverão ser transferidos para a **ADMINISTRADORA** que assumirá durante o prazo prescricional a condição de devedora dos beneficiários, observadas as disposições legais que regulam a relação entre credor e devedor;

Parágrafo Terceiro: A **ADMINISTRADORA** manterá controle de tais valores transferidos, com tratamento contábil específico, de maneira independente dos seus registros contábeis;

Parágrafo Quarto: A **ADMINISTRADORA** fará jus à remuneração mensal pelos serviços prestados o qual será aplicada a taxa de permanência, em benefício da **ADMINISTRADORA**, fixada em 10% (dez por cento) ao mês, calculado sobre o valor a ser devolvido, incidindo a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito, com a apropriação, pela **ADMINISTRADORA**, quando o seu valor for inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), a título de reembolso das despesas decorrentes da gestão dos referidos recursos, podendo descontá-los proporcionalmente, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei 11.795/08.

Parágrafo Quinto: os valores recuperados após o encerramento do Grupo serão rateados proporcionalmente entre os **CONSORCIADOS** contemplados e com suas obrigações quitadas devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento, que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie;

Parágrafo Sexto: os valores pendentes de recebimento serão cobrados pela **ADMINISTRADORA** até que esgotados os meios possíveis para cobrança, sendo que a **ADMINISTRADORA** procederá à baixa dos valores não recebidos após configurada esta hipótese declarando como incobráveis tais valores.

3.3.5 No período compreendido entre a realização da última Assembleia de Contemplação e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na **ADMINISTRADORA**, é vedada a transferência do respectivo grupo, bem como de seus recursos para outra **ADMINISTRADORA**.

IV DOS RECURSOS DO GRUPO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

4.1 O valor do Bem referenciado do plano vinculado ao grupo será o constante da Proposta de Adesão da **ADMINISTRADORA**, vigente na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária,

sendo esta a referência válida em todo o território nacional.

4.2 Será cobrado do **CONSORCIADO**, no ato de sua adesão ao grupo de consórcio: **(i)** a primeira prestação; e (ii) o valor a título de antecipação de taxa de administração, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e à remuneração de representantes e corretores, podendo ser antecipado para mais parcelas além da adesão. Não é cobrada Taxa de Adesão ao grupo no ato da contratação.

4.3 O **CONSORCIADO** deverá pagar a parcela mensal até o respectivo vencimento dos pagamentos, fixado pela **ADMINISTRADORA** sempre em data anterior à data das realizações das Assembleias Geral Ordinária, cujo valor será o resultado da aplicação do somatório do percentual de contribuição mensal do Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva, sobre o valor do Bem referenciado do plano, acrescido do valor do prêmio do Seguro de Vida em Grupo e seguro de quebra de garantia, para aqueles que optarem por sua contratação.

Parágrafo único – O valor do prêmio do Seguro de Vida em Grupo é devido dos **CONSORCIADOS** que optarem pela adesão à apólice coletiva, mediante assinatura da proposta de adesão ao seguro, preenchimento da DPS (declaração pessoal de saúde), dentre outros documentos eventualmente exigidos pela Seguradora.

4.4 O **CONSORCIADO** tem o direito de antecipar o pagamento das prestações nos instrumentos da cláusula VI deste instrumento, observando que, se o **CONSORCIADO não contemplado que quitar antecipadamente o débito não terá direito ao crédito, ou seja, não terá o direito de exigir sua contemplação**, devendo aguardar ser sorteado. Ainda, o **CONSORCIADO** que pagar parcelas vincendas obriga-se a pagar a diferença decorrente da variação do preço do bem ou do serviço entre a data do pagamento e a data de assembleia ordinária imediatamente subsequente, se houver.

4.5 O cálculo do valor da parcela mensal, têm como referência os percentuais aplicados sobre o valor do bem referência do plano de consórcio, composto de:

a) **Fundo Comum:** Considera-se fundo comum os recursos do Grupos destinados (utilizados) à atribuição de crédito aos **CONSORCIADOS** contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos **CONSORCIADOS** excluídos dos respectivos Grupos:

a.1 Os recursos do fundo comum serão utilizados para: **(i)** para aquisição do bem ou serviço adquirido pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO** até o montante do crédito; **(ii)** restituição aos **CONSORCIADOS** excluídos dos respectivos Grupos; **(iii)** pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros ou tarifas ou ressarcimento de despesas em favor da **ADMINISTRADORA**, limitado a 10% (dez por cento) do valor do bem adquirido, desde que o bem adquirido seja de valor inferior ao valor do crédito disponível; **(iv)** pagamento de crédito em dinheiro nas hipóteses previstas neste instrumento; **(v)** devolução das importâncias recolhidas a maior em função do valor do bem escolhido, em assembleia, para substituir o originalmente indicado; **(vi)** quitação total pelo

consorciado de financiamento de sua titularidade cujo objeto seja da mesma categoria do bem ou do serviço objeto do contrato.

a.2 Os recursos do Grupo serão oriundos: **(i)** das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo **CONSORCIADO**, **(ii)** dos rendimentos de aplicação financeira de recursos do próprio fundo, **(iii)** de pagamento efetuado por **CONSORCIADO** admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum por este pagas, **(iv)** de juros e multa;

b) **Fundo de Reserva:** corresponde ao percentual especificado na proposta de adesão;

b.1 fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos **(i)** das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas combinados a prestação mensal; e **(ii)** dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

b.2 Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para **(i)** Cobertura de eventual insuficiência de saldo do fundo comum para a realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva Assembleia Geral Ordinária, compensação da perda de poder aquisitivo do Grupo e compensação do impacto da eventual substituição do bem ou do conjunto de bens do contrato oriundo da descontinuidade da sua fabricação ou na sua prestação, **(ii)** Pagamento de prêmio de seguro de crédito e seguro-garantia de créditos consorciais para cobertura de inadimplência de prestações de **CONSORCIADOS** contemplados e entrega de bens aos **CONSORCIADOS** não contemplados em caso de eventual insuficiência financeira do grupo. A contratação do seguro para cobertura de inadimplência é uma faculdade da **ADMINISTRADORA** e não desobrigará o **CONSORCIADO** de suas responsabilidades junto ao Grupo. No caso de eventual cobertura de sinistro, a **ADMINISTRADORA** efetivará a Cessão e Transferência dos direitos sobre a cota de consórcio, em favor da Seguradora, que assumirá a condição de sub-rogada nos direitos contra o **CONSORCIADO** Segurado e terceiros, a qual poderá adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais, **(iii)** Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao Grupo; **(iv)** contemplação por sorteio de crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo, **(v)** pagamento da taxa de administração; c) **Taxa de Administração:** valor destinado à **ADMINISTRADORA** para pagamento dos serviços prestados durante o prazo de vigência do Grupo, cobrada de acordo com as taxas determinadas na Planilha de Taxa descritas na cláusula IV do anexo 1, independentemente de antecipação do pagamento das parcelas;

d) **Seguro de Vida em Grupo:** incidência do percentual do seguro indicado na Proposta de Adesão, aplicado sobre o valor do plano (somatório dos valores referente ao Fundo Comum, Fundo de Reserva e Taxa de Administração). O pagamento do prêmio de seguro é devido por todos os **CONSORCIADOS** que optarem e formalizarem sua adesão ao referido seguro, por meio de assinatura da proposta de adesão ao seguro, e repassado integralmente pela **ADMINISTRADORA** à Seguradora. O percentual do prêmio está sujeito a alteração em função de reavaliação do risco, de acordo com os critérios definidos pela Seguradora sem qualquer ingerência da **ADMINISTRADORA;**

e) **Encargos Moratórios:** caso a parcela mensal, total ou parcial, seja paga após a data de vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total em atraso, destinados em igualdade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) para a **ADMINISTRADORA** e 50% (cinquenta por cento) ao **grupo**, sendo que o **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva Assembleia Geral Ordinária.

4.6 Para efeito de cálculo do valor do crédito e das prestações, considerar-se-á o preço do bem móvel, imóvel, crédito para reforma de imóveis, crédito para aquisição de bens móveis usados, serviço e conjunto de serviços, vigentes na data das Assembleias Gerais Ordinárias de Contemplação, da seguinte forma: (**i**) Bens móveis e créditos para aquisição de bens móveis novos e usados – Índice: variação do preço dos referidos bens, quando forem referenciados. Se não houver bens referenciados, o índice é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo; Periodicidade: Sempre que ocorrer variação nos preços dos bens de referência ou, a cada período de 12 meses contados a partir da primeira Assembleia Geral Ordinária de contemplação do grupo., (**ii**) Bens imóveis e créditos para reforma de imóveis – Índice: Variação do INCC/M – Índice Nacional de Custo da Construção; Periodicidade: A cada período de 12 meses contados a partir da data da primeira Assembleia Geral Ordinária de contemplação do grupo., (**iii**) Serviços e conjunto de serviços – Índice: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; Periodicidade: A cada período de 12 meses contados a partir da data da primeira Assembleia Geral Ordinária de contemplação do grupo.

Parágrafo Único – O Objeto do plano e seu preço, na data da adesão do consorciado ao grupo, vigente na praça onde for constituído o grupo, será indicado na Proposta de Adesão.

4.7 **O CONSORCIADO SE OBRIGA AINDA AO PAGAMENTO DAS SEGUINTES DESPESAS:**

a) Despesas referentes ao registro das garantias prestadas tais como das escrituras públicas de hipoteca, do(s) contrato(s) de alienação fiduciária em garantia de bens móveis e imóveis nos cartórios competentes, de cessão de direitos e de substituição de garantia no cartório de títulos e documentos ou no DETRAN ou em empresa especializada indicada pelo DETRAN para a inclusão e exclusão de gravame no serviço nacional de gravames – SNG;

b) Reembolso das despesas com taxas, emolumentos, registro das garantias e serviços prestados ao consorciado por terceiros e pagos de forma antecipada pela administradora de consórcio), inclusive de vistoria(s) e avaliações de bens imóveis ou móveis novos e usados prestados por terceiros, nos instrumentos da lei e legislação aplicáveis, incluindo, ainda, o reembolso de dívida ativa de IPVA coobrigado eventualmente pagas pela ADMINISTRADORA.

c) Impostos como IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia, inclusive despesas processuais;

d) Taxa de permanência sobre o saldo de recursos não procurados após o encerramento do grupo pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, apresentado ao final de

cada mês, fixada conforme estabelecido no plano de consórcio contratado, calculada sobre o valor a ser devolvido, conforme permissivo contido no artigo 35 da lei 1.795/08.

e) Taxa de substituição de garantia (1% do valor do bem atualizado), Taxa de gravame, Taxa de vistoria veicular.

f) Demais taxas ou tarifas pela prestação de serviços, desde que divulgadas previamente pela **ADMINISTRADORA**, tais como taxa de entrega de segunda via de documentos, taxa de cessão deste Contrato de Participação em Grupo de Consorcio por Adesão em percentual de 1% (um por cento) do preço atualizado do bem objeto em razão da ADMINISTRADORA, taxa para elaboração de cadastro, referente ao **CONSORCIADO** e fiadores, se for o caso, inclusive ressarcimento pelos valores efetivamente gastos com as consultas efetuadas.

g) Decorrente de inadimplemento contratual, tais como juros, multas nos instrumentos do item 4.5 "e", custas e honorários advocatícios nas cobranças judiciais e extrajudiciais de débitos de **CONSORCIADOS** contemplados e na posse do bem ou do serviço, na forma da sentença. Na cobrança extrajudicial o percentual de honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) aplicado sobre o montante da dívida, desde que a inadimplência seja de 3 (três) ou mais prestações ou uma por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

h) Despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela de constituição do grupo além de frete, se for o caso;

i) Ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo **CONSORCIADO** contemplado que for excluído do grupo, caso o valor do crédito de contemplação acrescido dos rendimentos financeiros for inferior ao valor do crédito do bem referenciado do consórcio que estiver vigente na data da assembleia geral ordinária que ocorreu a exclusão da cota, visando à recomposição do saldo do grupo.

4.8 O valor mensal cobrado referente ao Fundo Comum e a Taxa de Administração será apurado conforme "Planilha de Taxa Plano descritas na cláusula IV do anexo 1, de acordo com o prazo da cota e o bem de referência.

4.9 Para aquisição de Cotas de Grupos em andamento, cota de reposição ou cota vaga, a cota receberá uma numeração de acordo com a(s) cota(s) disponível(is) no grupo e ficará obrigado ao pagamento das prestações e taxas referenciadas no grupo da cota adquirida e deverá realizar o pagamento integral das obrigações vencidas anteriores a sua adesão dentro do prazo remanescente para o término do grupo, podendo ser realizado na ocasião da adesão do **CONSORCIADO**, no momento da contemplação, ou ainda, distribuindo-se nas parcelas vincendas.

4.10 O pagamento das parcelas devidas pelo **CONSORCIADO** será realizado unicamente por boleto bancário enviado pela **ADMINISTRADORA** pelos meios de comunicação disponíveis, e, por qualquer motivo, não receber o boleto de cobrança mensal até a véspera do pagamento da parcela deverá procurar a **ADMINISTRADORA** através da Central de Atendimento ao Cliente no telefone (33) 3021-7900, Via aplicativo de Mensagem Eletrônica pelo webservice para serviços do consorciado (https://webservice.consorcionacionalgarantia.com.br/SQ/producao/app/webconsorciado/

Login), no web site (www.consorciogarantia.com.br), no aplicativo do consorciado da **ADMINISTRADORA**, não se desonerando o **CONSORCIADO** dos efeitos da sua mora em nenhuma hipótese. Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na rede bancária ou por meio de correspondentes de instituições financeiras participantes do sistema de compensação bancária.

4.11 É obrigação do **CONSORCIADO** manter seus dados cadastrais atualizados, havendo a devolução dos boletos de pagamento pelos correios por motivos de endereço incompleto ou mudança de domicílio, ou mudança no seu endereço de e-mail ou aplicativo de mensagens, arcará o **CONSORCIADO** pelos danos a que der causa, não se desincumbindo das multas e juros descritos neste contrato.

4.12 Não serão reconhecidos pagamentos diversos do descrito no item 4.10, sendo vedado qualquer método diverso de pagamento, de acordo com o disposto no art. 308, do Código Civil Brasileiro, ficando o **CONSORCIADO** ciente, não se admitindo eventual alegação de presunção de boa-fé a que título for.

4.13 A parcela mensal somente será considerada quitada mediante pagamento de seu valor integral.

4.14 **SOMENTE O CONSORCIADO ADIMPLENTE TERÁ ASSEGURANDO ASSIM SEU DIREITO DE CONCORRER À CONTEMPLAÇÃO DO MÊS CORRESPONDENTE**, estando o Consorciado contemplado em mora no pagamento da prestação do Consórcio no vencimento mensal, a dívida será enviada para escritório de cobrança, com incremento de honorários calculados sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, nos instrumentos do item 4.7 “g”, além de encargos de multa e juros previstos neste instrumento.

4.15 As parcelas em atraso e as vincendas terão os seus valores reajustados na mesma proporção das alterações verificadas no valor do bem referenciado, até a data da assembleia seguinte às suas ocorrências.

4.16 Em havendo diferença de reajuste das parcelas vencidas e não pagas, serão cobradas na próxima parcela.

V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

5.1 Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo, serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, somente podem ser aplicados em **(i)** títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), inclusive por meio de operações compromissadas; e **(ii)** fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, que sejam classificados como de Renda Fixa e que incluam na sua denominação as expressões Curto Prazo, Referenciado ou Simples, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.2 É vedada a aplicação de recursos do grupo de consórcio em **(i)** fundos nos quais são aplicados recursos da própria administradora de consórcio; **(ii)** fundos exclusivos; e **(iii)** fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados.

5.3 A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar o controle diário das disponibilidades dos grupos de consórcio com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos grupos e à identificação analítica, por grupo de consórcio e por consorciado, dos respectivos recursos.

5.4 A modalidade em que serão aplicados os recursos do **Grupo** será aprovada na primeira Assembleia Geral Ordinária de constituição do Grupo nos termos da cláusula 9.2.2 deste termo, sendo devidamente registrada em ata. Caso essa modalidade venha a ser alterada esta deverá ser aprovada previamente em uma Assembleia Geral Ordinária.

VI DAS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, DAS DIFERENÇAS DE PARCELAS E DA QUITAÇÃO

6.1 O **CONSORCIADO**, contemplado ou não, tem o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte, a qualquer momento do plano, sendo que a liquidação financeira das parcelas antecipadas será sempre efetivada na ordem direita ou inversa a contar da última parcela, ou para diminuição do seu percentual mensal, no todo ou em parte seja por (**i**) meio de lance vencedor, (**ii**) com parte do crédito quando da compra de bem móvel, imóvel ou serviço de valor inferior ao indicado no contrato, (**iii**) solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, mediante quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro: A **antecipação dos pagamentos e a quitação do plano de forma antecipada não implicam direito a qualquer desconto no valor devido pelo CONSORCIADO;**

Parágrafo Segundo: A **antecipação dos pagamentos e a quitação do plano não implicam direito à contemplação imediata**, **podendo esta ocorrer somente por sorteio ou lance vencedor**, ou seja, mesmo que o **CONSORCIADO** não contemplado quitar antecipadamente o débito não terá direito ao crédito, devendo aguardar ser sorteado, obriga-se ainda a pagar a diferença decorrente da variação do preço do bem ou do serviço entre a data do pagamento e a data de assembleia ordinária imediatamente subsequente, se houver;

Parágrafo Terceiro: A apuração dos pagamentos será efetivada sempre na Assembleia seguinte a data do pagamento, quando será verificada se houve a efetiva quitação da totalidade do plano de consórcio, e, estando efetivamente quitado, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas, devendo o consorciado formalizar o requerimento de baixa do gravame financeiro junto à administradora, que realizará a baixa do gravame em até 10 (dez) dias uteis.

6.2 A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem móvel, imóvel, serviço ou conjunto de serviços vigente à data da Assembleia, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

6.3 Eventuais perdas financeiras ocorridas no saldo do Fundo Comum que se originarem de valores recolhidos a menor, em decorrência de majoração do preço do Bem referenciado ocorrida entre a data de emissão dos documentos de cobrança das prestações e a data de realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária do período deverão ser recompostas na proporção da alteração ocorrida, observado que o valor referente à perda de poder aquisitivo deve ser convertido em percentual do preço do Bem referenciado, e coberto, na seguinte ordem de preferência, por (**i**) valores relativos a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, a multas e juros moratórios retidos e à multa rescisória retida, (**ii**) recursos do fundo de reserva, e (**iii**) rateio entre os **CONSORCIADOS** ativos do Grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

Parágrafo primeiro – O valor referente ao rateio previsto no inciso "**iii**" acima, será escriturado destacadamente na conta-corrente do **CONSORCIADO** e não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do Bem referenciado na Proposta de Adesão.

Parágrafo segundo – Nas hipóteses dos itens "**i**" e "**ii**" deste item 6.3, será devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da Administradora de Consórcio, sob a forma de taxa de administração.

6.4 O saldo devedor compreende o valor das parcelas e das diferenças de parcelas não pagas, vencidas e vincendas, bem como quaisquer outras obrigações financeiras não quitadas, previstas neste instrumento.

6.5 A quitação do saldo devedor, com a liberação das garantias oferecidas, somente poderá ser obtida pelo Consorciado contemplado se observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no Grupo.

VII DA INADIMPLÊNCIA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

7.1 Será considerado **EXCLUÍDO** para todos os efeitos o **CONSORCIADO** que **(i)** manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no Grupo, por qualquer forma passível de comprovação; **(ii)** deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; ou **(iii)** por ocasião da última Assembleia Geral Ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos instrumentos deste instrumento, por percentual equivalente a 2 (duas) parcelas.

Parágrafo Primeiro – Não será cobrado taxa de administração do **CONSORCIADO** após a sua exclusão do grupo de consórcio.

Parágrafo Segundo – Consorciado que deixar de pagar (01) uma parcela e continuar com o pagamento das demais, após concluído 03 (três) parcelas pagas sem adimplir com a referida parcela, terá a parcela inadimplente diluída automaticamente nas demais parcelas subsequentes, incluindo os respectivos acréscimos legais referentes à multa e juros de mora.

7.2 O **CONSORCIADO CONTEMPLADO, que ainda não tenha retirado o bem** ou utilizado o crédito, que for excluído, nos instrumentos do item 7.1, mantém assegurada a sua contemplação, nas seguintes condições: (**i**) disponibilização ao **CONSORCIADO** do crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços referência indicado na proposta de adesão, na data de efetiva exclusão do **CONSORCIADO**, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao grupo de consórcio e à **ADMINISTRADORA** de consórcio, inclusive as eventuais multas rescisórias, Taxas de Administração, Seguro e Fundo de Reserva, dentre outros previstos neste instrumento; e (**ii**) direcionamento ao fundo comum do grupo de consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor de que trata o item **ii** ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços atualizado, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído."

7.3 **Não será excluído o CONSORCIADO CONTEMPLADO que já tiver utilizado o crédito** para a aquisição do Bem referenciado na proposta de adesão.

7.4 O **CONSORCIADO** não concorrerá à contemplação durante o período em que permanecer em atraso, antes da efetivação de sua exclusão, sendo que no período referido terá possibilidade de realizar os pagamentos das respectivas parcelas em atraso e restabelecer seus direitos como **CONSORCIADO**, com seus valores reajustados e atualizado pelo mesmo indexador do grupo, acrescidos de juros e multa moratórias estipuladas neste instrumento e voltar a concorrer nas Assembleias como Consorciado ativo.

7.5 O **CONSORCIADO** não contemplado, mediante requerimento e com a anuência expressa da **ADMINISTRADORA**, poderá diluir eventuais parcelas em atraso, sendo que o percentual vencido será incorporado às prestações vincendas acrescidos de multa e juros moratórios devidos ao grupo e a **ADMINISTRADORA**, sendo que, as prestações vencidas deverão ser pagas até o final do prazo previsto para a duração do grupo;

7.6 É permitido ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO NÃO CONTEMPLADO** reativar a cota no respectivo Grupo de consórcio, desde que manifeste formalmente essa pretensão, sendo que a **ADMINISTRADORA poderá aprovar ou não a sua reativação**, deverão ser observadas, ao menos, as seguintes condições: (**i**) disponibilidade de Cotas disponíveis no Grupo que não poderá exceder o número de Cotas ativas previstas para o grupo, (**ii**) a comprovação da capacidade financeira de pagamento das parcelas pelo **CONSORCIADO**, e (**iii**) o pagamento do débito relativo às parcelas vencidas e não pagas antes e durante o período da exclusão, considerando que nas parcelas vencidas e não pagas, tanto no período de inadimplência quanto no período de exclusão, incidirão, obrigatoriamente, a multa e juros

moratórios devidos ao grupo e a **ADMINISTRADORA**, que poderão serem diluídas nos termos do item 7.5.

7.7 O **CONSORCIADO** desistente ou excluído, que quiser restabelecer a condição de ativo nos termos do item 7.6, poderá retornar ao mesmo número de cota, ou transferir as importâncias pagas para outra cota disponível no grupo, com a readmissão do **CONSORCIADO** excluído ou desistente, o vínculo obrigacional se reestabelece de modo pleno nos termos e condições deste instrumento, tendo todas as parcelas pagas pelo readmitido consideradas na sua integralidade, representativas de percentual do valor do bem/serviço indicado na proposta de adesão, destinada ao fundo comum, ao fundo de reserva, se houver, taxa de administração e demais encargos e despesas previstas em instrumento, não incidindo multa rescisória nas parcelas que tiver pagado;

7.8 Nos casos em que o **CONSORCIADO CONTEMPLADO que já tiver utilizado o crédito** para a aquisição do Bem referenciado na proposta de adesão, venha a atrasar qualquer das obrigações assumidas neste instrumento e no contrato de alienação fiduciária em garantia ou de hipoteca, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, além de ter que pagar todos os encargos previstos, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá considerar vencidas, por antecipação, todas as obrigações vincendas, assumidas pelo **CONSORCIADO**, por meio deste instrumento e do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, na forma do § 3º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 911/69, e incluir o nome do **CONSORCIADO** e de seus fiadores ou avalistas, no serviço de proteção ao crédito e postular judicialmente a busca e apreensão do bem, dado em garantia, ou a cobrança da dívida por meio de ação de execução deste instrumento.

7.9 Caso não exista bem em garantia do débito ou existindo, mas o produto da venda do bem retomado judicialmente ou devolvido amigavelmente, não seja suficiente para quitar o saldo devedor do **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** deverá cobrar a diferença do **CONSORCIADO** e de seus fiadores, se for o caso, utilizando-se de Ação Judicial que melhor lhe convier, podendo, inclusive, ser utilizada a **AÇÃO DE EXECUÇÃO** deste Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, na forma do inciso III e IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil e § 6º, do artigo 10, da Lei nº 11.795, de 08.10.2008.

Parágrafo Único: Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, será promovida a sua venda, devendo **(i)** o recurso arrecadado destinar-se ao pagamento das parcelas vencidas, vincendas e de quaisquer obrigações previstas contratualmente e não pagas; **(ii)** o saldo positivo porventura existente ser devolvido ao **CONSORCIADO**, cujo bem haja sido retomado; e **(iii)** o **CONSORCIADO** permanecer responsável pelo saldo negativo, se houver.

7.10 O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituída, a favor de si próprios ou de seus sucessores, a importância que tiver pagas ao Fundo Comum parte não utilizada do fundo de reserva se for o caso, quando da contemplação da sua cota por sorteio, respeitadas as disponibilidades de caixa e conforme os seguintes critérios:

i. será disponibilizado ao consorciado crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado sobre o valor atualizado do bem, vigente na data da Assembleia de contemplação do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, já deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao Grupo de consórcio e a Administradora de Consórcio, inclusive

eventuais multas, Taxas de Administração, de Seguro e de Fundo de Reserva, acrescido do rendimento financeiro a partir da disponibilização do crédito até o respectivo pagamento; e

ii. **multa a título de cláusula penal compensatória**, quando o **CONSORCIADO** der causa à exclusão, sobre o valor apurado no item anterior liquido a restituir, a ser creditado ao Grupo e a **ADMINISTRADORA**, para compensação de prejuízos causados pela exclusão, na forma do § 2º do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor e § 5º, do artigo 10, da Lei nº 11.795, de 08.10.2008, sendo aplicado o desconto no percentual de 10% (dez por cento) em razão da **ADMINISTRADORA**.

VIII DA REOPÇÃO DO CONSORCIADO

8.1 O **CONSORCIADO** não contemplado poderá alterar, por duas vezes, a escolha do bem móvel, imóvel, crédito para reforma de imóvel, crédito para aquisição de bens móveis usados e serviço ou conjunto de serviços, indicados neste instrumento, solicitando formalmente à **ADMINISTRADORA** a substituição, observado o seguinte: **(i)** que novo bem escolhido deverá pertencer à mesma classe do bem original do plano, estar disponível no mercado e o seu preço não poderá ser superior ao valor do maior crédito original do grupo, nem inferior ao valor do menor; **(ii)** que a reopção do **CONSORCIADO** implicará em recálculo do percentual amortizado, mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o preço do novo bem ou serviço escolhido, significando dizer que, se a reopção for por bem ou serviço de valor inferior, as prestações restantes serão reduzidas e se a reopção for por bem ou serviço de valor superior, as prestações restantes serão majoradas; e, **(iii)** não será admitida reopção para crédito de valor inferior em que à sobra de saldo ultrapasse o saldo devedor da cota.

IX DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS (A.G.O) e EXTRAORDINÁRIA (A.G.E)

9.1 As assembleias gerais serão realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos **CONSORCIADOS**, **instaladas com qualquer número de consorciados do grupo**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, cujas atas serão lavradas pela **ADMINISTRADORA**, **cada cota ativa dará direito a um voto, desde que o CONSORCIADO esteja adimplente** com o pagamento das obrigações financeiras.

Parágrafo Único: A **ADMINISTRADORA** de consórcio deve informar previamente os **CONSORCIADOS** acerca do dia, hora e local da realização das assembleias e sobre as

formas de sua participação, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, também se consideram presentes os consorciados que estejam adimplentes, enviarem seus votos por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, ou outra forma previamente pactuada.

9.2 **Das Assembleias Gerais Ordinárias.**

9.2.1 O grupo de consórcio terá início com a **Primeira Assembleia Geral Ordinária de Constituição e Contemplação** que estará condicionada a comprovação, pela **ADMINISTRADORA**, da comercialização de Cotas do Grupo em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo de consórcio.

9.2.2 Na Primeira Assembleia Geral Ordinária de Contemplação a **ADMINISTRADORA** fornecerá todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada dos recursos coletados;

9.2.3 Ainda na Primeira Assembleia Geral Ordinária de Constituição e Contemplação a **ADMINISTRADORA** deverá promover, entre os participantes dispostos a assumirem tal responsabilidade, com mandato não remunerado, a eleição dos consorciados representantes do grupo, cuja eleição lhes será comunicada formalmente, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas; § 1º Na hipótese de não haver eleição por desinteresse dos consorciados, a **ADMINISTRADORA** deve promover nas Assembleias Gerais Ordinárias subsequentes a eleição dos representantes.

§ 2º Na hipótese de renúncia, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerem impedimento ao cumprimento da função pelo representante, a **ADMINISTRADORA** deverá promover nova eleição na Assembleia Geral Ordinária subsequente após a ocorrência ou conhecimento do fato pelos seus administradores.

§ 3º Em caso de não comparecimento de nenhum **CONSORCIADO**, o representante da **ADMINISTRADORA** e presidente da mesa diretora da assembleia realizará as contemplações.

9.2.4 A Assembleia Geral Ordinária, é obrigatória e destina-se à contemplação, cuja realização será em periodicidade mensal, em dia, hora e local previamente informados pela **ADMINISTRADORA**, podendo ser realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos **CONSORCIADOS**, e servirá ao atendimento e à prestação de informações aos consorciados, como também a prestação de contas relativas ao grupo de consórcio.

9.2.5 Nas Assembleias Gerais Ordinárias, a **ADMINISTRADORA** deve: **(i)** disponibilizar ao **CONSORCIADO** as demonstrações financeiras do respectivo grupo e da administradora; **(ii)** fornecer todas as informações relacionadas ao **GRUPO** solicitadas pelos **CONSORCIADOS**, e, **(iii)** comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo de consórcio.

9.2.6 A Assembleia Geral Ordinária será realizada em única convocação, podendo a Administradora representar os ausentes.

9.3 **Das Assembleias Gerais Extraordinárias.**

9.3.1 A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela **ADMINISTRADORA**, **por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do Grupo**, será realizada mediante envio a todos os **CONSORCIADOS** do grupo de correspondência, e forma física ou eletrônica, com controle de recebimento, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, além das informações de que trata a cláusula 9.1 Parágrafo único, os assuntos a serem deliberados determinados na cláusula seguinte.

Parágrafo único: Para a contagem do prazo previsto no caput desta cláusula, considera-se excluído o dia da expedição da convocação e incluída a data de realização da mesma. Os **CONSORCIADOS** poderão enviar seus votos por carta via AR (Aviso de Recebimento) ou por outro meio que lhe for informado pela **ADMINISTRADORA** com controle de recebimento no ato da convocação, sendo computados desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia.

9.3.2 **Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros assuntos, deliberar sobre (i)** substituição do Bem Base do plano em razão de descontinuidade de sua produção pelo fabricante ou por outros motivos deliberados em assembleia; **(ii)** substituição da administradora de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil, **(iii)** fusão do grupo de consórcio a outro da própria administradora de consórcio, **(iv)** dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações, **(v)** encerramento antecipado do Grupo **(vi)** a dissolução do grupo na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais ou regulamentares relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato, nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato; **(vii)** quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não colidam com as disposições deste regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Nas deliberações sobre os assuntos referidos nos itens (ii), (iv) e (v) do caput desta cláusula, somente serão computados os votos dos Consorciados ativos não contemplados do Grupo.

Parágrafo Segundo: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos Consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação no dia, hora e local designados.

X DA CONTEMPLAÇÃO

10.1 A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para a aquisição de bem de qualquer marca ou serviço do fornecedor escolhidos por este, e desde que o bem ou o

serviço seja da mesma categoria à qual a cota esteja referenciada na proposta de adesão e neste instrumento, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária. A contemplação é requisito obrigatório para fins de disponibilização do crédito aos consorciados, inclusive do crédito parcial ao consorciado excluído.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária e será efetuada pelo sistema de sorteio e lance;

Parágrafo Segundo: A **ADMINISTRADORA se obriga, exclusivamente, em caso de contemplação de Cotas ativas, a autorizar o faturamento, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento, efetuar o pagamento do bem ou serviço ao FORNECEDOR ESCOLHIDO PELO CONSORCIADO**, inclusive eventual cobrança de frete, nos prazos previstos nas cláusulas 11.2 e 12.1 deste instrumento, **NÃO TENDO NENHUMA RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À ENTREGA DO BEM OU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, não podendo ser responsabilizada pelo prazo de entrega, possíveis defeitos, indisponibilidade do bem no fornecedor, necessidade de substituição por descontinuidade de produção ou pela falha do serviço.

10.2 Somente os **CONSORCIADOS ativos e que estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras para com o grupo de consórcio e a ADMINISTRADORA** de consórcio **concorrerão à contemplação**, seja por sorteio ou lance, ou seja, as obrigações financeiras do CONSORCIADO deverão estar integralmente quitadas até a data de vencimento estabelecida para a Assembleia Geral Ordinária do mês.

10.3 A **ADMINISTRADORA** de consórcio, informará, tempestivamente, após a contemplação na última Assembleia Geral Ordinária, o **CONSORCIADO** ausente de sua contemplação, utilizando-se dos meios informados pelo **CONSORCIADO** na proposta de adesão, podendo ser realizado através de SMS, carta registrada com aviso de recebimento, e-mail ou outros meios digitais, através de sua Central de Atendimento ao Cliente, no web site da **ADMINISTRADORA**, bem como no aplicativo do **CONSORCIADO**.

10.4 A **ADMINISTRADORA** de consórcio, após a contemplação de **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, deverá tempestivamente encaminhar ao interessado, informações a respeito, esclarecendo sobre a disponibilização do crédito em espécie ou da possibilidade de realização do crédito em conta de depósitos ou em conta de pagamento de sua titularidade informada no cadastro, que será realizada por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, utilizando-se dos meios informados pelo **CONSORCIADO** na proposta de adesão, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

10.5 A contemplação para restituição dos valores de contribuição ao fundo comum aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS OU DESISTENTES** ocorrerá através de sorteio.

10.6 No caso **CONSORCIADO** falecido proprietário de cota não contemplada que tenha optado pela contratação de seguro de vida vinculado a Grupo de consórcio, o valor pago pela cobertura do sinistro pela seguradora será considerado prioritariamente como lance vencedor na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à cobertura do seguro, desde que haja recursos suficientes para contemplação da cota, se o montante do valor pago pela cobertura do sinistro for igual ou superior ao saldo devedor da cota, caso não haja recursos

suficientes, a oferta do lance ocorrerá na próxima Assembleia Geral Ordinária e assim sucessivamente até que a mesma seja contemplada sempre prioritariamente aos demais lances.

10.7 **– Da contemplação por Sorteio**

10.7.1 A contemplação por sorteio está condicionada à existência de recursos suficientes no Grupo, e somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de no mínimo, um crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso, não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar a contemplação.

10.7.2 Para o sorteio e a consequente definição da cota contemplada, **poderá ser utilizada o método pela extração da loteria federal ou o método do globo giratório**, no qual será identificado na proposta de adesão do consorciado.

10.7.3 Para o sorteio e a consequente definição da cota contemplada utilizando o **método pela extração da loteria federal**, promovida pela Caixa Econômica Federal, seguirá a extração de quarta-feira ou sábado, que anteceder a data da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O) do mês. Caso por qualquer motivo, a extração da loteria federal não seja realizada em um destes dias da semana, será utilizada a extração da loteria federal precedente a esta, e se processara na seguinte forma:

a) O resultado do sorteio será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal, pelo somatório do número máximo de **CONSORCIADOS** ativos permitido para o grupo, mais o total de consorciados excluídos do grupo. A fração do número resultante desta operação será multiplicado pelo somatório do número máximo de **CONSORCIADOS** ativos permitido para o grupo, mais o total de consorciados excluídos do grupo, onde o resultado indica o número da cota sorteada;

b) Caso a **ADMINISTRADORA** não consiga vender o número máximo de cotas previstas para o grupo, o resultado será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal, pelo número de cotas vendidas na data da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O);

10.7.3.3 Se a primeira casa decimal após a vírgula for igual a 5 (cinco) ou maior, o número da cota sorteada será o número inteiro superior; se a primeira casa decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), será considerado o número inteiro; se o resultado for 0 (zero), a cota sorteada será a de maior número do Grupo.

10.7.4 Para o sorteio e a consequente definição da cota contemplada **utilizando o método do globo giratório**, o Sorteio se processara na seguinte forma:

a) O representante da **ADMINISTRADORA** e presidente da mesa diretora da assembleia, inserirá em um globo giratório, as esferas numeradas com de zero a nove e girará o globo para embaralhá-las e iniciar o sorteio da unidade, posteriormente, inserirá em um globo giratório, as esferas numeradas com de zero a nove e girará o globo para embaralhá-las e iniciar o sorteio das dezenas, por fim, inserirá em um globo giratório, as esferas numeradas com de zero a nove e girará o globo para embaralhá-las e iniciar o sorteio das centenas;

10.7.5 Caso o **CONSORCIADO** da cota sorteada não esteja apto a ser contemplado, fará jus à contemplação o **CONSORCIADO** da cota superior mais próxima da cota sorteada que esteja apto à contemplação, e assim sucessivamente, até a determinação da cota contemplada;

10.7.6 O **CONSORCIADO** poderá solicitar a exclusão de sua cota para sorteio, desde que o mesmo esteja em dia com suas prestações e o pedido seja formalizado por escrito até a data de vencimento da parcela, oportunidade em que a administradora somente poderá acatar o pedido e permanecer com a exclusão, enquanto tiverem outros consorciados no grupo para concorrerem às referidas contemplações.

10.8 **Da contemplação por Lance**

10.8.1 A contemplação por lance somente pode ser **(i)** realizada após as contemplações por sorteio previstas para a respectiva Assembleia Geral Ordinária de Contemplação ou se essas não forem realizadas por insuficiência de recursos; **(ii)** homologada somente após o recebimento pela **ADMINISTRADORA** do valor correspondente ao lance pago pelo **CONSORCIADO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a Assembleia Geral Ordinária de Contemplação. O valor do lance vencedor deve ser destinado à quitação ou à amortização parcial de prestações vincendas, conforme previsto no plano de consórcio contratado; e **(iii)** A contemplação por lance vencedor somente ocorrerá se o valor do lance, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro: Caso esteja previsto na Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária do **GRUPO**, serão admitidas as seguintes modalidades de lance: **(i) lance Livre**, onde o **CONSORCIADO** faz uma oferta de valor para tentar antecipar a contemplação do seu crédito, utilizando seus próprios recursos, sem um valor mínimo pré-determinado, **(ii), Lance Embutido**, onde o **CONSORCIADO** utiliza parte do valor do crédito que ele terá direito ao ser contemplado para ofertar o lance, e **(iii) Lance Fixo**, onde o **CONSORCIADO** oferece um valor predeterminado de lance estabelecido pela administradora, em percentual fixo do valor total do crédito.

Parágrafo Segundo: A cada Assembleia serão sorteados 1 (um) **CONSORCIADO** por sorteio, 1 (um) **CONSORCIADO** por lance livre, 1 (um) **CONSORCIADO** por lance fixo.

10.8.2 Esgotadas as contemplações por lance e havendo recursos suficientes, a **ADMINISTRADORA** poderá efetuar outra(s) contemplação(ões).

10.8.3 É admitida, para fins de contemplação em grupos de consórcio, a utilização pelo **CONSORCIADO,** de recursos da própria carta de crédito (valor do bem ou serviço) para complementar o valor ofertado como lance, a oferta de **lance embutido**, assim considerada a utilização de parte do crédito previsto para recebimento na respectiva assembleia geral ordinária para a liquidação de prestações vincendas. O percentual do valor do lance embutido estará limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do lance ofertado, considerando-se lance total a soma dos recursos próprios do CONSORCIADO com o valor do lance embutido.

Parágrafo Primeiro: O valor do lance vencedor deve ser **(i)** integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, sendo disponibilizado ao **CONSORCIADO** contemplado os recursos correspondentes ao valor da diferença daí

resultante; e **(ii)** destinado à quitação de prestações vincendas, observada a forma prevista neste instrumento;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o **CONSORCIADO** que ofertar **lance embutido**, apenas concorrera a modalidade de **lance livre**.

10.8.4 É admitida, para fins de contemplação em grupos de consórcio, a utilização pelo CONSORCIADO, de lance fixo, que será realizado após os lances livres, em valor previamente estabelecido pela ADMINISTRADORA, que poderá variar entre 15% e 30% do valor total do crédito, previamente definidos na abertura do GRUPO de consórcio e indicados na ata inaugural do grupo.

10.8.5 Os lances ofertados pelos CONSORCIADOS serão secretos e a eles poderão concorrer todos os CONSORCIADOS não contemplados e que estiverem em dia com suas obrigações, para com o grupo e para com a ADMINISTRADORA, que tenham pagado a prestação até a data de seu vencimento.

10.8.6 Os lances poderão ser ofertados em caráter permanente, desde que atendidas as exigências da cláusula anterior e que os **CONSORCIADOS** manifestem seu interesse por escrito. Caso o bem ou serviço de referência sofra variação no preço o percentual ofertado, que passar de uma Assembleia Geral Ordinária da Contemplação para outra, sofrerá proporcionalmente a mesma alteração do valor do bem ou serviço, sendo corrigido o valor do lance independente de aviso prévio da **ADMINISTRADORA** ao **CONSORCIADO**.

10.8.7 Os lances deverão ser ofertados pelos **CONSORCIADOS** entre o dia posterior ao da Assembleia Geral Ordinária do mês anterior e o dia da Assembleia Geral Ordinária do mês atual desde que, seja ofertado até o dia útil anterior ao seu início, e deverão ser ofertados **(i)** diretamente pelos Consorciados presentes na Assembleia, **(ii)** através dos canais de atendimento da **ADMINISTRADORA** via pelo aplicativo do consorciado (https://webservice.consorcionacionalgarantia.com.br/SQ/producao/app/webconsorciado/Login), e no web site www.consorciogarantia.com.br e através de sua Central de Atendimento (33) 3021-7900 nos horários comerciais de atendimento.

Parágrafo Primeiro: Não será aceita oferta de lance efetivada após o prazo limite previsto nesta cláusula e o fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês;

Parágrafo Segundo: O pagamento dos lances vencedores, deverão ser efetuados até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da realização da Assembleia Geral Ordinária que o contemplou;

Parágrafo Terceiro: O fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês, momento em que será verificada a movimentação financeira e o saldo de recursos disponíveis no Grupo após as contemplações do mês, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o dia da realização desta Assembleia.

10.8.8 Os lances deverão ser ofertados em percentual sobre o valor do bem ou serviço referenciado (valor do bem ou serviço objeto do plano na data da Assembleia Geral Ordinária, acrescido da taxa de administração, fundo de reserva, se for o caso, e seguros devidos pelo consorciado), condicionado o valor mínimo ao percentual de contribuição mensal, e o valor máximo permitido será o percentual devedor do **CONSORCIADO**, sendo

vencedor o lance livre, cujo valor oferecido representar o maior percentual em relação ao valor do bem, inclusive nos casos de Cotas de reposição.

10.8.9 Na **ocorrência de empate de lances**, a indicação da cota contemplada será **(i)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio, **(ii)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio **(iii)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio, e **(iv)** mantendo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

10.8.10 O **CONSORCIADO** que for admitido no Grupo em andamento estará sujeito aos termos e condições deste instrumento, **devendo realizar o pagamento integral das obrigações cobradas na forma da cláusula IV e demais condições previstas neste instrumento, no prazo remanescente para o término do Grupo.**

10.8.11 Após conhecida a cota ou as cotas contempladas por lances, os **CONSORCIADOS** presentes serão convocados à mesa diretora da assembleia, e os **CONSORCIADOS** ausentes serão notificados nos termos da cláusula 10.3, para efetuarem os pagamentos dos respectivos lances vencedores, que servirão para o pagamento antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem direta ou indireta, ou para amortização das parcelas vincendas quando esta opção estiver disponível no plano de consórcio do Grupo de consórcio, obedecendo às condições previstas, para tanto devendo os pagamentos serem efetuados de acordo com o prazo previsto no Parágrafo Segundo da cláusula 10.8.7. O **CONSORCIADO** contemplado por lance poderá utilizar o valor do lance para reduzir a parcela mensal em até 100% (cem por cento), seja pelo pagamento antecipado das parcelas vincendas na ordem direta ou inversa, seja pela diminuição do valor mensal da parcela, sem limite mínimo de parcela.

10.8.12 A contemplação do lance vencedor ocorrerá se o valor do lance, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

10.9 Do cancelamento de contemplação

10.9.1 Não ocorrendo o pagamento integral do lance vencedor, a contemplação será cancelada. Em havendo recursos suficientes, o lance vencedor poderá ser automaticamente substituído por outra oferta de lance na mesma Assembleia Geral Ordinária, sendo considerado novo vencedor o lance imediatamente inferior ao lance cuja contemplação foi cancelada por falta de pagamento, nos termos da cláusula 10.8.8 e seguintes.

10.9.2 O **CONSORCIADO** contemplado, que não tiver utilizado o crédito disponibilizado pela administradora, atrasar o pagamento equivalente ao valor de equivalente a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, poderá ter o cancelamento de sua contemplação submetida à Assembleia Geral Ordinária que se realizar imediatamente após o inadimplemento, devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar o **CONSORCIADO** contemplado inadimplente a data da Assembleia Geral Ordinária em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antecedentes a sua realização.

10.9.3 Aprovado o cancelamento pela Assembleia Geral Ordinária, o **CONSORCIADO** retornará à condição de cancelado contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo,

acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio, e caso o crédito que retornou ao fundo comum seja inferior ao do crédito vigente na data da nova Assembleia Geral Ordinária que o contemplará, a diferença será complementada pelos rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, pelos recursos do fundo de reserva, se houver, e por rateio entre os **CONSORCIADOS**, nessa ordem.

XI DO CRÉDITO, DAS GARANTIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 O crédito de contemplação para aquisição do bem ou serviço referenciado na proposta de adesão será equivalente ao percentual do bem ou serviço ao qual a cota estiver referenciada, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária da contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros líquidos proporcionais ao período entre a data em que foi colocado à disposição após a Assembleia Geral Ordinária e o último dia útil anterior à liberação do crédito.

11.2 O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONSORCIADO** contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela legislação vigente, observado o disposto na cláusula 5.1 deste instrumento.

11.3 O **CONSORCIADO** contemplado poderá adquirir, com o respectivo crédito de contemplação, acrescido de seus rendimentos financeiros líquidos, em revendedor regularmente estabelecido, que melhor lhe convier ou diretamente de particular, os seguintes bens ou serviços referenciados na Proposta de Adesão: **(i)** bem ou conjunto de bens móveis assim classificados: (a) veículo automotor, aeronave e embarcação, bem como máquinas e equipamentos de capital ou de produção, a exemplo de máquinas e equipamentos rodoviários, náuticos, aeroespaciais, agrícolas e industriais, e (b) bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no item (a); **(ii)** bem imóvel, construído ou na planta, terreno, ou crédito para reforma de imóveis, **(iii)** serviço ou conjunto de serviços.

Parágrafo Único: o **CONSORCIADO** poderá adquirir bens ou serviços, reunir créditos para aquisição de bem, serviço ou conjunto de serviços, podendo os referidos créditos ser de um mesmo grupo ou de grupos diferentes

11.4 Poderá ainda, o **CONSORCIADO** contemplado, desde que previamente solicitado a **ADMINISTRADORA** por escrito, receber o valor do crédito em espécie, ou por meio de transferência dos recursos para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito, após a quitação total de suas obrigações junto ao Grupo que esteja vinculado, e a administradora de consórcio, caso não tenha utilizado o respectivo crédito **decorrido 180 (cento e oitenta) dias após a data da contemplação ou 60 (sessenta) dias após o encerramento do Grupo**, contados a partir da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do Grupo.

Parágrafo Único: Poderá o **CONSORCIADO** utilizar o crédito ou parte dele para pagar parcelas vincendas ou quitar suas obrigações integralmente conforme o caso e as condições.

11.5 O **CONSORCIADO** contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de operações de crédito, operações de arrendamento mercantil financeiro ou operações de consórcio de sua titularidade, desde que o bem objeto da operação seja do mesmo segmento, estando sujeito à prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, transferindo ou apresentando novas garantias à **ADMINISTRADORA**, desde que, sendo as referidas garantias bens móveis ou imóveis e estas sejam de valor igual ou superior ao valor total da dívida transferida, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, observados ainda os seguintes critérios: **(i)** A documentação referente ao bem objeto do financiamento, descrita nas cláusulas 11.13 e 11.14 e seguintes deste instrumento, que serão analisadas pela **ADMINISTRADORA**, que poderá exigir garantias reais ou pessoais complementares e, ainda, fiança bancária, se julgar necessário; **(ii)** a operação a ser liquidada pela **ADMINISTRADORA** será efetivada após o registro do bem objeto como garantia da operação de consórcio, sendo entregue ao **CONSORCIADO** carta representativa do crédito a que tem direito, nela especificado que a liberação do crédito está sujeita a constituição prévia da referida garantia, assim sendo **necessária a concordância da instituição financeira detentora da respectiva operação**, devendo esta liberar o bem do gravame constituído antes do efetivo recebimento do crédito; **(iii)** Os bens móveis deverão ser custodiados pelos revendedores da marca ou pela instituição financiadora durante o prazo entre a liberação da garantia pela própria instituição financiadora e a constituição de novo gravame pela **ADMINISTRADORA**, sendo que eventuais despesas decorrentes da custódia do bem serão de responsabilidade do Consorciado; **(iv)** Caso o valor do crédito contemplado seja superior ao valor da dívida, a diferença poderá ser utilizada pelo **CONSORCIADO** para amortizar as prestações ou parte das prestações vincendas, na ordem direta ou indireta.

11.6 Se o bem ou serviço adquirido for de valor superior ao crédito recebido, o **CONSORCIADO** contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao seu vendedor e, caso seja de valor inferior, a diferença poderá ser utilizada para aquisição de outro bem ou serviço da mesma classe ou para pagamento de despesas relativas aos registros dos contratos de garantias, registros de veículo junto aos órgãos de trânsito, transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registros e seguros, limitado, nesses casos, a 10% (dez por cento) do valor do crédito, objeto da contemplação ou ainda, sem limitação de valor, amortizar as prestações ou parte das prestações vincendas, na ordem direta ou indireta e, se já tiver quitado integralmente o saldo devedor, a diferença será restituída ao **CONSORCIADO** em espécie.

11.7 A utilização do crédito pelo **CONSORCIADO** contemplado para aquisição de bens móveis, imóveis, reforma de imóveis, bens móveis usados e serviço ou conjunto de serviços, quando for o caso, será efetuada por meio de Autorização de Faturamento, emitida pela **ADMINISTRADORA** e ficará condicionada à apresentação de cadastro e das garantias previstas neste instrumento.

11.8 O **CONSORCIADO** participante de grupo de bens imóveis ou crédito para reforma de imóveis e, ao ser contemplado, optar pela aquisição de imóvel em construção ou reformar imóvel de sua propriedade, a **ADMINISTRADORA deverá liberar o crédito parceladamente**, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, apresentado por empresas ou profissionais capacitados, através do **CONSORCIADO** sendo que a obra deverá ser vistoriada pela **ADMINISTRADORA**;

11.9 Para aquisição do bem e liberação do crédito de contemplação, inclusive para formalização da garantia pela **ADMINISTRADORA**, deverá o **CONSORCIADO** contemplado **(i) estar em dia com suas obrigações financeiras** conforme preceitua a cláusula 10.2; **(ii)** estar com o **cadastro de contribuinte da Receita Federal (CPF/CNPJ) ativo**; e, **(iii)** ser aprovado em análise de crédito da **ADMINISTRADORA**, realizada caso a caso, que poderá considerar o score de crédito, a renda e a natureza e o valor de eventual restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo a **ADMINISTRADORA** exigir avalista, fiador ou outra garantia complementar, ou negar a liberação do crédito enquanto a garantia for insuficiente;

11.10 Deverá o **CONSORCIADO** apresentar à **ADMINISTRADORA** os seguintes documentos requeridos à liberação do crédito:

I. Se **pessoa física**:

a) Ficha Cadastral preenchida e assinada;

b) Documentos pessoais de identificação do Consorciado (CPF/RG ou outro documento de identificação legalmente válido) que deverão ser fotocopiados no momento da apresentação ou apresentados em sua forma digitais exportadas do aplicativo GOV.BR e Carteira Digital de Trânsito;

c) Comprovante de residência atual, emitido por concessionária de serviços públicos (conta de luz, água, gás, telefone) no máximo no mês anterior ao da contemplação;

d) Contrato de alienação devidamente assinado e com firma reconhecida;

e) Ficha Cadastral do avalista preenchida e assinada se aplicável;

f) Comprovante de renda mensal atual, sendo no caso de **(i)** assalariado: demonstrativo de recebimento mensal emitido pelo empregador Pessoa Jurídica, referente aos últimos 03 (três) meses; **(ii)** comerciante ou autônomo: declaração de imposto de renda referente ao último exercício acompanhada do respectivo recibo de entrega, ou extrato de movimentações bancárias dos últimos 06 (seis) meses; **(iii)** aposentados e pensionistas: comprovante do benefício/aposentadoria; e, **(iv)** Declaração de estado civil (certidão de nascimento e/ou casamento) e documento de identificação do cônjuge caso seja casado.

II. Se **pessoa jurídica**:

a) Ficha Cadastral preenchida e assinada pelo sócio responsável, e cópia do CNPJ;

b) Documentos pessoais de identificação dos sócios com poderes de administração (CPF/RG ou outro documento de identificação legalmente válido) que deverão ser fotocopiados no momento da apresentação ou apresentados em sua forma digitais exportadas do aplicativo GOV.BR e Carteira Digital de Trânsito;

c) Contrato Social e sua última alteração contratual;

d) Último Balanço ou Balancete assinado pelo contador;

e) Contrato de alienação devidamente assinado pelo sócio responsável e com firma reconhecida; f) Ficha Cadastral do avalista preenchida e assinada, se aplicável;

g) Declaração do Imposto de Renda do avalista referente ao último exercício acompanhada do respectivo protocolo de entrega.

Parágrafo único: A **documentação será analisada pela ADMINISTRADORA em até 10 (dez) dias seguidos**, que poderá exigir garantias complementares se julgar necessário.

11.11 Após apresentados os documentos requeridos à liberação do crédito, descriminados na cláusula anterior, o **CONSORCIADO deverá entregar formulário "autorização de faturamento" à ADMINISTRADORA**, devidamente assinado, **comunicando formalmente a sua opção de compra**, contendo as seguintes informações: **(i)** identificação completa do **CONSORCIADO** contemplado, bem como do fornecedor/vendedor do bem ou do prestador do serviço, contendo nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **(ii)** as características do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o Consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem ou o prestador do serviço; e, **(iii)** a aquisição do bem ou serviço escolhido pelo **CONSORCIADO** será feita contra a apresentação de documento de compra e venda ou o contrato de prestação de serviço aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

11.12 **Depois de analisados todos os documentos apresentados pelo CONSORCIADO contemplado, no prazo de até 10 (dez) dias seguidos, conforme parágrafo único da cláusula 11.10** e cláusulas anteriores, a **ADMINISTRADORA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para emitir a "autorização de faturamento" do bem**, colocando o crédito à disposição do **CONSORCIADO** contemplado.

11.13 No caso de **aquisição de veículo novo**, a **ADMINISTRADORA** exigirá a apresentação da **(i)** Nota fiscal ou NFe de compra e venda, com alienação fiduciária em razão da **ADMINISTRADORA**; e, **(ii)** documento único de transferência (DUT), constando alienação fiduciária em razão da **ADMINISTRADORA**, após emplacamento do veículo.

11.14 No caso de **aquisição de veículo automotor usado**, a **ADMINISTRADORA** exigirá a apresentação dos seguintes documentos relativos ao bem, devendo como cumprir os seguintes requisitos:

1. que o veículo tenha até no máximo 14 (quatorze) anos de uso, considerando o ano da fabricação do bem, observando sempre os critérios de análise de risco da garantia nos termos deste contrato, em conjunto com o critério seletivo de crédito adotado pela **ADMINISTRADORA**, sendo que para a aquisição de veículos automotores na categoria de motocicletas com até 7 (sete) anos de fabricação;

2. a aquisição de bens com tempo de uso superior aos prazos descritos no item anterior será considerado caso excepcional, cuja deliberação ficará a critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, considerando de baixo risco a cobertura do valor do bem ofertado em garantia em relação ao valor de quitação do plano do consórcio;

3. a apresentação pelo fornecedor ou vendedor (pessoa jurídica) escolhido de: **(i)** certidão negativa de roubo, furto, multas e débitos; **(ii)** certificado de garantia de motor e câmbio de, no mínimo, 3 (três) meses, emitido por concessionária da marca do veículo que está sendo adquirido; **(iii)** vistoria e laudos de avaliação, realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela **ADMINISTRADORA**, não podendo tal avaliação estar em desacordo com os preços indicados pela tabela FIPE, ficando a cargo do **CONSORCIADO** as despesas decorrentes das vistorias e avaliações;

4. caso o **veículo seja adquirido de proprietário particular**, deverá apresentar **(i)** Certificado de Propriedade do Veículo em nome do vendedor com as informações relativas à venda preenchidas e com firma reconhecida; **(ii)** termo de responsabilidade pelo estado de conservação e funcionamento satisfatório do bem, assinado pelo vendedor e pelo **CONSORCIADO**; **(iii)** DUT (Documento Único de Transferência) com alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA; e **(iv)** certidão negativa de roubo, furto, multas e débitos; 5. O **CONSORCIADO** poderá adquirir o bem de propriedade de cônjuge, parentes até o 2º grau (pai, mãe, filhos e irmãos), bem como de empresa da qual seja sócio, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: **(i)** No caso de herdeiros e sucessores: A aquisição de bens imóveis ou móveis que pertençam ao patrimônio familiar e estejam sujeitos à partilha deverá contar com o consentimento expresso de todos os demais herdeiros ou sucessores, conforme o disposto o disposto nos artigos 1.845 e 1.829 do Código Civil Brasileiro, com a devida homologação, se necessário, em juízo. A administradora de consórcio não terá nenhuma responsabilidade por eventuais litígios entre os herdeiros, sendo obrigação exclusiva do consorciado assegurar o cumprimento dos requisitos legais para a transação; **(ii)** No caso de sócios de empresas: A transferência de bens de empresa da qual o consorciado seja sócio deverá observar rigorosamente as normas tributárias aplicáveis, especialmente no que se refere à distribuição de bens como forma de remuneração ou prô-labore nos termos do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional). O **CONSORCIADO** se compromete a apresentar todas as certidões negativas de débitos e demais documentos fiscais que comprovem a regularidade da operação, resguardando a administradora de qualquer responsabilidade por eventuais sanções fiscais decorrentes da transação; **(iii)** Declaração de conformidade: O **CONSORCIADO** deverá declarar expressamente à **ADMINISTRADORA** que a aquisição do bem cumpre todas as exigências legais mencionadas nesta cláusula, e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que a aquisição dos bens respeita a legislação aplicável, isentando a **ADMINISTRADORA** de consórcio de qualquer responsabilidade decorrente da operação, seja no âmbito cível, tributário ou sucessório; **(iv)** Condição resolutiva: O descumprimento de qualquer dos requisitos aqui elencados resultará na anulação da aquisição do bem pelo consorciado, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo a exclusão do consorciado do grupo, se for o caso;

6. Fica vedado a aquisição de veículos que foram objeto de sinistro ou que tenham passagem por leilão;

7. O **CONSORCIADO** deverá, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, realizar a transferência do veículo, devendo, obrigatoriamente, após a transferência, enviar cópia

do DUT para **ADMINISTRADORA**.

11.14.1 Para a **aquisição de bem imóvel** a **ADMINISTRADORA** exigirá a apresentação dos seguintes documentos relativos ao bem, devendo como cumprir os seguintes requisitos:

1. Quando se tratar de imóvel urbano serão necessário a apresentação dos seguintes documentos **(i)** matrícula atualizada do imóvel (inteiro teor) com negativa de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel objeto de alienação fiduciária, **(ii)** IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); **(iii)** Certidão do cadastro no Município com valor venal; **(iv)** Certidão negativa de débitos municipais do imóvel; **(v)** ITBI (imposto sobre transmissão de bens imóveis); **(vi)** Certidões negativas de ônus e ações; e, **(vii)** no caso de imóvel em condomínios, é necessário apresentar uma declaração, assinada pelo síndico e autenticada, afirmando não haver débitos pendentes e também a ata de eleição do síndico.

2. Quando se tratar de imóvel Rural serão necessário a apresentação, além dos documentos elencados no item anterior **(i)** ITR (Imposto Territorial Rural); **(ii)** CCIR (Certidão ou Certificado de Imóvel Rural);

3. Declaração sob as penas da lei, que não existem quaisquer ações e/ou execuções jurídicas, contra si ajuizadas ou relacionadas imóvel (vendedor);

4. Será necessário ainda a apresentação do Instrumento particular de compra e venda de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia e outras avenças devidamente preenchido e assinado pelo adquirente e vendedor com firma reconhecida.

11.14.2 Na aquisição de bem imóvel deverão ser apresentados os seguintes documentos do vendedor: 1. Se o **vendedor for Pessoa física**, deverá apresentar **(i)** Cópia autenticada do RG e CPF (ou carteira de identidade nacional) ou apresentados em sua forma digitais exportadas do aplicativo GOV.BR e Carteira Digital de Trânsito; **(ii)** Certidão de casamento atualizada com Pacto antenupcial registrado ou da escritura Pública de pacto antenupcial; **(iii)** Comprovante de residência atual, emitido por concessionária de serviços públicos (conta de luz, água, gás, telefone); **(iv)** se casado nos regimes da comunhão universal de bens, comunhão parcial de bens ou viver em união estável deverão além de ser apresentada os documentos listados nos itens anteriores deverá apresentar autorização do cônjuge ou companheiro que assinará como vendedor;

2. Se o **vendedor for Pessoa Jurídica**, deverá apresentar **(i)** ata de eleição da Diretoria registrada na Junta Comercial; **(ii)** Carta com firma reconhecida dos representantes da empresa; **(iii)** Cópia do Contrato Social; **(iv)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; e **(v)** Cópia da Certidão Negativa de Débito.

11.14.3 Na Aquisição de bem imóvel, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos vendedores e do **CONSORCIADO (i)** Certidão da Justiça Federal; **(ii)** Certidão da Justiça do Trabalho; **(iii)** Certidão dos Distribuidores Cíveis sobre Executivos fiscais, municipais e estaduais; **(iv)** Certidão dos Distribuidores Cíveis sobre Ações Cíveis e de Família; **(v)** Certidão dos Distribuidores Cíveis sobre falência ou concordata; **(vi)** Certidão dos Tabeliães de Protestos de Letras, Títulos e documentos.

Parágrafo Primeiro: Após a conclusão do **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**, o registro da mesma deve ser realizado sob cartório de registro de imóveis competente, concluindo e legitimando a transferência de imóvel entre os proprietários.

Parágrafo Segundo: O PAGAMENTO DO CRÉDITO SERÁ REALIZADO SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO da matrícula do referido imóvel atualizada com o devido registro do **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**.

11.15 **Em garantia do pagamento das parcelas vincendas, caso a cota não esteja quitada, o bem adquirido por meio de consórcio, será objeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do art. 66-B da Lei nº. 4.728, de 14.07.65, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 911, de 01.10.69, artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e § 7º do art. 14 da Lei nº. 11.795, de 08 de outubro de 2008, vedada sua liberação antes da quitação do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro: Caso não atendida alguma das condições acima, como complemento às exigências contidas na cláusula 11.9, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir que o **CONSORCIADO apresente interveniente garantidor solidário** que atenda aos mesmos requisitos especificados para o **CONSORCIADO**, podendo ainda a **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, exigir qualquer outra garantia complementar permitida em lei;

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade do **CONSORCIADO** contemplado a correta manutenção do bem dado em alienação fiduciária, mantendo-o sempre nas mesmas condições de uso de quando da aquisição, sob pena de ser obrigado a substituir a garantia;

Parágrafo Terceiro: As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido com os recursos do consórcio, no caso de consórcio de bem imóvel, é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de propriedade do **CONSORCIADO**, cujo valor seja suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do referido **CONSORCIADO** contemplado em face do grupo.

11.16 Poderão ser admitidos pela **ADMINISTRADORA** garantias reais ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

11.17 Nos casos de consórcio de imóveis ou de créditos para reforma de imóveis, será outorgada Escritura de Hipoteca do imóvel adquirido ou dado em garantia ou Contrato de Alienação Fiduciária, na forma da Lei n° 9.514, de 20.11.97 e do § 6º, do artigo 14, da Lei n° 11.795, de 08.10.2008, a critério da **ADMINISTRADORA**, submetendo, em qualquer situação, ao registro no Cartório Imobiliário competente.

11.18 Para os fins de garantias, o oferecedor de garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas neste instrumento, inclusive da parte que remanescer após a execução dessa garantia.

11.19 Nos termos do Parágrafo único, do artigo 45, da Lei n° 11.795, de 08.10.2008, o Contrato de Compra e Venda de Imóvel por meio do Sistema de Consórcios poderá ser celebrado por instrumento particular, bem como o registro e a averbação referentes à aquisição de imóvel

por meio do Sistema de Consórcios serão considerados, para efeito de cálculo de taxas, emolumentos e custas, como um único ato.

11.20 A transferência e a substituição de garantia deverão ser autorizadas previamente pela **ADMINISTRADORA** e somente serão aceitas se o Consorciado estiver em dia com os pagamentos, desde que não exista diferença de parcela em aberto ou qualquer outro valor em atraso de pagamento e que o bem seja da mesma categoria referenciada na proposta.

11.21 O bem dado em garantia, inclusive objeto de alienação fiduciária ou hipoteca, poderá ser transferido ou substituído mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, e somente serão acatadas se o **CONSORCIADO** estiver em dia com os pagamentos, desde que não exista diferença de parcela em aberto ou qualquer outro valor em atraso de pagamento e que o bem seja da mesma categoria referenciada na proposta, sendo: **(i) no caso de bem imóvel**, é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de propriedade do **CONSORCIADO**, que não o imóvel, em substituição ou complementar, de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONSORCIADO** contemplado, observadas as mesmas condições de garantia dispostas neste instrumento; e, **(ii) no caso de bem móvel** alienado pela **ADMINISTRADORA**, é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar outro bem garantia, desde que seja do mesmo seguimento do bem anterior.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferência de cota contemplada, o cessionário deverá atender também aos requisitos estabelecidos no item 11.9 bem como as demais garantias estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo: No caso de veículo automotor, o **CONSORCIADO** poderá substituir o bem alienado por outro de seu interesse, no caso de veículo usado deverão atender os requisitos de que trata a cláusula 11.14;

Parágrafo Terceiro: Para a efetivação das hipóteses descritas nos parágrafos antecedentes, dependerá do recolhimento de tarifa de cessão, substituição ou transferência estipulada pela **ADMINISTRADORA**.

11.22 O **CONSORCIADO** contemplado somente poderá transferir a terceiros a posse do bem alienado fiduciariamente em garantia, mediante autorização expressa da **ADMINISTRADORA**, sob pena de ser responsabilizado de acordo com a legislação vigente.

11.23 Na transferência de veículo automotor alienado o **CONSORCIADO** estará obrigado e proceder com a **BAIXA DE COMUNICAÇÃO DE VENDA** junto ao DETRAN do Estado que está registrado o bem e comprovar junto a **ADMINISTRADORA**, que deverá ser realizado impreterivelmente dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias.

11.24 Todas as custas referentes a transferência de bem dado em garantia será custeado integralmente pelo **CONSORCIADO**.

11.25 A **ADMINISTRADORA**, a seu critério poderá exigir do **CONSORCIADO** contemplado garantias complementares para assegurar o pagamento ao grupo de seu saldo devedor, tais como: fiança de pessoas reconhecidamente idôneas e que possuam rendimentos e patrimônio econômicos compatíveis com os débitos garantidos, na forma dos artigos 818 a 839 do Código Civil – Lei 10.406/2002, § 4º do artigo 14, da Lei nº 11.795, de 08.10.2008,

salvo se o **CONSORCIADO** contar com Fiança Bancária ou, se adotado pela **ADMINISTRADORA**, for aceito no Seguro de Quebra de Garantia, obedecendo ao critério seletivo de crédito adotado pela seguradora. O **CONSORCIADO** contemplado que tiver mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da liberação do crédito deverá apresentar avalista.

11.26 A **ADMINISTRADORA** disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONSORCIADO** contemplado, caso não se manifeste neste prazo ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo **CONSORCIADO** contemplado.

11.27 Para a liberação da alienação fiduciária do bem, dado em garantia, a **ADMINISTRADORA**, emitirá documento autorizando a baixa da alienação ou hipoteca ou ainda providenciará a baixa do gravame via sistema eletrônico, caso tecnicamente seja possível.

11.28 Em relação a aquisição no segmento de máquinas e equipamentos agrícolas poderá ser exigida garantia complementar ou substitutiva a critério da **ADMINISTRADORA**, o qual será considerando a depreciação do bem adquirido através de sua utilização específica que pode tornar ineficaz a pronta liquidez de eventual recuperação do crédito, visando o melhor interesse do grupo de consórcio.

11.29 O contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, de consorciado contemplado é título executivo extrajudicial nos moldes do parágrafo 6º do artigo 10 da lei 11.795/08.

XII DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

12.1 Atendidas as exigências da cláusula VII e autorizado o faturamento, a **ADMINISTRADORA** efetivará o pagamento do bem ao fornecedor em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da documentação exigida na cláusula XI.

12.2 A **ADMINISTRADORA** somente efetuará o pagamento do bem ao fornecedor se a aquisição houver sido feita mediante autorização de faturamento emitida por esta, respeitando-se o prazo de validade da autorização.

12.3 A utilização dos recursos do Grupo e dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras somente poderá ser feita pela **ADMINISTRADORA** com a devida identificação do pagamento **(i)** em favor do fornecedor que vendeu o bem ou prestou serviço ao **CONSORCIADO** contemplado, nos termos da nota fiscal que comprove a operação; **(ii)** em favor dos participantes, ativos ou excluídos, na forma deste regulamento; **(iii)** em favor da Seguradora referente ao Seguro de Vida em Grupo, quando aplicável; **(iv)** para reembolso de despesas com registro do contrato de alienação fiduciária, custas judiciais, emolumentos, honorários advocatícios e de sucumbência, além de outras despesas despendidas pela Administradora, como, medidas judiciais e extrajudiciais visando a recuperação de valores; e **(v)** em favor da Administradora, nas demais condições previstas neste regulamento.

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados nos termos dos itens ‘i’, “ii” e “iii” serão sempre realizados por meio de transferência bancária na conta-corrente de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, do **CONSORCIADO** e da Seguradora conforme o caso.

XIII SUBSTITUIÇÃO E DA MUDANÇA DE MODELO DO BEM DE REFERÊNCIA

13.1 **Sendo deliberado em Assembleia Geral Extraordinária** à substituição do bem móvel, imóvel, crédito para reforma de imóveis, crédito para aquisição de bens móveis usados e serviço ou conjunto de serviços, para atendimento do disposto no item “i”, da Cláusula 9.3.2 deste instrumento, serão aplicados os seguintes critérios para a de revisão dos valores pagos e à pagar bem como da cobrança dos débitos: **(i)** as parcelas dos consorciados contemplados e na posse do bem ou serviço, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no preço do novo bem substituto; **(ii)** as parcelas dos consorciados não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem escolhido, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações já pagas, deverão ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o preço do novo bem escolhido, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraídos, conforme o preço do novo bem escolhido, seja superior ou inferior, respectivamente ao do bem originalmente previsto no plano; e **(iii)** tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do novo bem substituto, vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas a maior, deverão ser devolvidas, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do saldo de caixa do grupo.

13.2 O **CONSORCIADO** não contemplado poderá solicitar a mudança do Bem do plano referenciado na proposta de adesão por outro de mesma categoria, **observado que o valor do bem substituto estará limitado ao valor dos bens de menor e maior valor já existentes no seu Grupo de consórcio,** devendo o **CONSORCIADO** concordar com as seguintes condições: **(i)** se o bem solicitado for de valor maior em relação ao valor do Bem Base do plano, a diferença gerada será integralmente cobrada no vencimento da parcela subsequente à data da mudança; **(ii)** se o bem solicitado for de valor menor em relação ao valor do Bem referenciado do plano, a diferença paga a maior será considerada pagamento antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; e **(iii)** a solicitação de mudança de bem deverá ser efetuada entre o dia do fechamento da Assembleia do mês anterior e o dia do vencimento do pagamento da parcela do mês atual, após esta data a solicitação será automaticamente efetivada somente para a Assembleia subsequente a da solicitação.

13.3 No caso de alteração no valor do bem em virtude de aumento do preço praticado no mercado ou em decorrência de reajuste praticado pelo fabricante no modelo do Bem

referenciado do plano, o **CONSORCIADO**, contemplado ou não, continuará efetuando os pagamentos cujos valores serão reajustados na mesma proporção

XIV DA PROCURAÇÃO

14.1 Através deste Instrumento o **CONSORCIADO** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **ADMINISTRADORA**, na pessoa de seus representantes legais, com poderes especiais e irrevogáveis para **(i)** representá-lo na constituição do Grupo de participantes de consórcios e nas Assembleias às quais não puder comparecer; ativa e passivamente perante o Grupo, demais participantes e terceiros, judicial e extrajudicialmente, com todos os poderes das cláusulas "*ad negotia*", bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, institutos de previdência, empresas seguradoras, cartórios de registros públicos e protestos, e demais entidades públicas e privadas na defesa de seus interesses em razão de sua participação no grupo de consórcio; **(ii)** administrar o Grupo, conforme normas do Banco Central do Brasil e outros dispositivos legais que disciplinam a matéria, adotando as providências que se fizerem necessárias aos interesses do Grupo; e **(iii)** constituir advogados com as cláusulas "*ad judicia*" e "*et extra*" e substabelecer com ou sem reserva de poderes, em uma ou mais pessoas físicas, no caso de seus funcionários e profissionais liberais ou jurídicas

XV DA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

15.1 Para fins deste instrumento, consideram-se Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores a esta contratação, no Brasil, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares na linha direta, até o primeiro grau, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Parágrafo Primeiro: Quanto à lista de cargos, consideram-se funções públicas relevantes no Brasil **(i)** O Presidente ou Vice-Presidente da República; **(ii)** o Senador ou o Deputado Federal; **(iii)** o Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, **(iv)** os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; **(v)** o Ministro de Estado; **(vi)** o Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; **(vii)** os Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; **(viii)** os Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o

Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (ix) os Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (x) o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vice-Presidente de Câmara Municipal da capital de Estado.

Parágrafo Segundo: Quanto à lista de relacionamento consideram-se familiares **(i)** Pai ou Mãe; **(ii)** Filho ou Filha; **(iii)** Enteado ou Enteada; **(iv)** Cônjuge (Marido ou Esposa); **(v)** Convivente ou Companheiro(a) em união estável; **(vi)** Irmão ou Irmã; e **(vii)** Padrasto ou Madrasta.

Parágrafo Terceiro: Quanto à lista de relacionamento próximo consideram-se representantes das Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) **(i)** Representante ou Procurador; **(ii)** Assessor ou Assistente Parlamentar; **(iii)** Assessor ou Assistente Técnico; **(iv)** Assessor ou Assistente Jurídico; e **(v)** Sócio.

XVI PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1 Em cumprimento à Lei 13.709/2018, o **CONSORCIADO DECLARA NESTE ATO A SUA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** de que seus dados pessoais serão coletados em razão do negócio ora estabelecido e poderão ser tratados com fundamento nos artigos 7º e 11 de referida Lei, especialmente para **(i)** Cumprir o contrato e atender às exigências legais e regulatórias; **(ii)** Examinar as garantias concedidas à **ADMINISTRADORA**; **(iii)** Criar o cadastro do **CONSORCIADO**, atualizá-lo e completá-lo com informações; **(iv)** Entrar em contato com o **CONSORCIADO**, por qualquer meio de comunicação, como ligação, SMS, aplicativo, correspondência física e digital, através dos dados que ele forneceu ou que a **ADMINISTRADORA** obteve automaticamente ou com apoio de terceiro; **(v)** Disponibilizar anúncios personalizados e enviar conteúdos de marketing sobre a **ADMINISTRADORA** e empresas relacionadas; **(vi)** Desenvolver estudos sobre os interesses do **CONSORCIADO**, com base em seu comportamento, inclusive nos websites e aplicativos da **ADMINISTRADORA** e empresas relacionadas; **(vii)** Criar score de crédito do **CONSORCIADO** na **ADMINISTRADORA** e empresas relacionadas; **(viii)** Manter o histórico do relacionamento comercial; **(ix)** Propiciar segurança, inclusive na validação da identidade do **CONSORCIADO**; **(x)** Melhorar o atendimento, as funcionalidades e conteúdos relativos aos websites; e **(xi)** Angariar novos negócios e novos clientes.

16.2 A **ADMINISTRADORA** poderá coletar dados sensíveis do **CONSORCIADO**, como dados biométricos (digital, íris ou facial), para confirmar sua identidade e garantir a segurança da contratação; e dados de saúde, se contratado seguro prestamista e/ou consórcio de serviços, que serão utilizados para aquisição de serviços relacionados à saúde, para atender as exigências do regulador e possibilitar a execução deste contrato. Essas informações poderão ser compartilhadas com terceiros, para permitir a execução das respectivas finalidades para as quais os dados serão coletados.

16.3 Os dados pessoais poderão ser compartilhados e consequentemente tratados, proporcionalmente às finalidades pretendidas em razão deste negócio, nos ambientes físico e digital, inclusive através de serviços em nuvem, pública ou privada, em servidores instalados no Brasil ou no exterior, especialmente com as seguintes empresas **(i)** A **ADMINISTRADORA**; **(ii)** Empresas integrantes de grupo empresariais controladas ou coligadas à **ADMINISTRADORA** e aquelas futuramente constituídas; **(iii)** Parceiros de negócio; **(iv)** Concessionárias de veículo e empresas do ramo imobiliário; **(v)** Fornecedores que executem nossas atividades-meio ou fim; **(vi)** Empresas de tecnologia da informação; **(vi)** Empresas que realizarão o enriquecimento das informações constantes em seu cadastro; **(vii)** Entes públicos; **(ix)** Consultorias em geral; **(x)** Prestadores de serviços necessários à execução de atividades decorrentes de nosso vínculo; **(xi)** Redes sociais, para contato e envio de conteúdos diversos; **(xii)** Companhia seguradora; **(xiii)** Portal de e-commerce e e-commerce colaborativo (marketplace); **(xiv)** Empresas de proteção e score de crédito; **(xv)** Empresa adquirente da totalidade ou parte dos ativos ou ações da **ADMINISTRADORA** e empresas controladas ou coligadas e adquirentes dos websites das mesmas, decorrente de fusão, incorporação ou outra operação societária envolvendo a **ADMINISTRADORA** e demais empresas controladas ou coligadas.

16.4 A transferência internacional dos dados poderá ser necessária para: **(i)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(ii)** execução do negócio estabelecido com o **CONSORCIADO**; ou **(iii)** em razão de serviço necessário às rotinas da **ADMINISTRADORA** e empresas controladas ou coligadas.

16.5 O tratamento ocorrerá, pelo menos, durante o tempo em que possa ser exigido algum tipo de responsabilidade derivada deste relacionamento comercial. Vencido esse período, o **CONSORCIADO** poderá requerer a eliminação de seus dados dos bancos de dados das da **ADMINISTRADORA** e empresas controladas ou coligadas.

16.6 O pedido de eliminação dos dados não será acatado caso a **ADMINISTRADORA** e empresas controladas ou coligadas justifiquem a manutenção do tratamento com fundamento nas cláusulas 7ª e 11, II de referida Lei.

16.7 É assegurado ao **CONSORCIADO** os direitos previstos no artigo 18 de citada Lei, por exemplo, acesso aos dados, retificação de informação, oposição a determinados tipos de tratamento, portabilidade dos dados para outra empresa, explicação sobre os tratamentos realizados e de revisão de decisões automatizadas.

16.8 A **ADMINISTRADORA** e as empresas coligadas poderão enviar materiais publicitários para os contatos particulares do **CONSORCIADO**, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e redes sociais. Caso não queira receber o conteúdo, basta seguir os passos informados na oportunidade ou encaminhar sua solicitação para o e-mail abaixo.

16.9 O **CONSORCIADO** poderá encaminhar suas dúvidas e solicitações relativas aos seus dados pessoais para o e-mail privacidade@consorciogarantia.com.br.

XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para efeito de verificação da capacidade de pagamento relativo às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a **ADMINISTRADORA**, nos termos da Resolução BCB nº 285/2023, o **CONSORCIADO** declara que possui rendimentos compatíveis com o compromisso assumido.

Parágrafo único: A declaração prevista no caput desta Cláusula, somente terá efeito para aquisição do consórcio e que, por ocasião da contemplação, será exigida pela **ADMINISTRADORA** ficha cadastral completa e garantias, na forma prevista neste instrumento e nos normativos oficiais do sistema de consórcio.

17.2 O **CONSORCIADO** autoriza a **ADMINISTRADORA**, por si e por seus prepostos, a consultar de forma detalhada ou consolidada, sempre que julgar necessário, todas as informações registradas em seu nome, disponibilizadas pelas instituições financeiras no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e junto a todos e quaisquer serviços de proteção ao crédito existente no País.

17.3 O **CONSORCIADO** autoriza a **ADMINISTRADORA** a efetuar o depósito dos eventuais recursos referentes aos saldos remanescentes do fundo comum e do fundo de reserva, se for o caso, por ocasião do encerramento do grupo, na conta bancária indicada na Proposta de Adesão de taxas deste instrumento e assume a responsabilidade de comunicar formalmente à **ADMINISTRADORA**, eventuais mudanças da referida conta.

17.4 O **CONSORCIADO** se compromete a manter sempre atualizado o seu endereço de correspondência bem como endereço de correios eletrônico (e-mail) e contato telefônico e de mensageiro eletrônico (WhatsApp) junto à **ADMINISTRADORA**, informando, pelos canais de atendimento, todas as eventuais alterações.

17.5 A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, depois de amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deverá ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

17.6 Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos **CONSORCIADOS**.

17.7 O **CONSORCIADO**, no ato da subscrição da cota, declara estar em condição econômico financeira compatível com o compromisso ora assumido.

17.8 Se a adesão ao plano de consórcio for realizado por meio digital, por telefone ou fora das unidades da **ADMINISTRADORA**, o aderente poderá desistir da adesão no prazo de até 07 (sete) dias com a imediata restituição do valor pago, na forma do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de aquisição via telefônica ou eletrônica, este regulamento é complementar à proposta feita pela **ADMINISTRADORA** e aceita pelo **CONSORCIADO** por telefone ou eletronicamente, nos termos do artigo 428, I, do Código Civil, e, portanto, o pagamento da primeira parcela do plano de consórcio significará que o **CONSORCIADO** concordou com todas as cláusulas e dados que integram a contratação.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a adesão ocorrer por meio de contrato eletrônico, "online", ou por meio de aplicativos, com a assinatura pré-impressa da **ADMINISTRADORA**, o pagamento da primeira contribuição ensejará a concordância e conhecimento, por parte do **CONSORCIADO** aderente, dos termos deste instrumento e na Proposta de Adesão, que é parte integrante deste instrumento. O mesmo será disponibilizado no ato da adesão, eletronicamente, com observância do preâmbulo do contrato.

17.9 Os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do **CONSORCIADO** falecido, sendo-lhes facultado optar pela desistência, desde que não tenha sido contemplada a cota, ou pela permanência no consórcio, hipótese em que continuarão como integrantes do grupo até a liquidação do débito, nas condições estabelecidas neste regulamento e na proposta

Parágrafo Único: Sendo mais de um os herdeiros serão eles representados pelo inventariante, ou pelo que se designar de comum acordo, mediante comunicação escrita à **ADMINISTRADORA**, observando-se que, quaisquer pagamentos de créditos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo alvará judicial, nos termos da cláusula 3.3.3 *Parágrafo Terceiro*.

17.10 Nos casos em que a adesão ocorrer por meio de papel, as partes, por estarem justas e contratadas, assinam o termo de adesão a este Contrato de Consórcio e a Proposta de Adesão, que é parte integrante deste instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo relacionadas, sendo fornecida uma via para o consorciado.

Parágrafo Único: Nos termos do §4º ao art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, no caso da proposta de adesão e do presente Instrumento de Contrato de Participação em Grupo de Consorcio por Adesão, seja realizado de forma digital, com a assinatura eletrônica legalmente reconhecida e, se a autenticidade de tais assinaturas for validada por um provedor de assinatura, a presença e assinatura de duas testemunhas é dispensada, mantendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

17.11 Para solicitação de outros serviços sob demanda do cliente, a efetivação dependerá do recolhimento de tarifas quando esta for estipulada previamente pela Administradora e disponibilizada a consulta através do website (www.consorciogarantia.com.br) ou no aplicativo da Administradora. Esta informação também poderá ser obtida na Central de Atendimento ao Cliente através do telefone (33) 3021-7900.

17.12 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente instrumento deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

17.13 Fica **eleito o foro da Comarca onde fora constituído o Grupo**, para solução dos problemas jurídicos originados do presente Instrumento de Contrato de Participação em Grupo de Consorcio por Adesão. **Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja, tendo em vista que prevalece o interesse da coletividade de consorciados do grupo, em detrimento do interesse individual de cada CONSORCIADO**, nos termos do § 2.º, artigo 3.º, da Lei n. º 11.795, de 2008.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 20____.

CONSORCIADO
Nome completo e CPF/CNPJ

ADMINISTRADORA
Consórcio Nacional Garantia Administradora de Consórcios Ltda.
CNPJ 20.919.916/0001-57